



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364694

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO INTERNO Nº 2075034-73.2025.8.26.0000/50000

COMARCA DE CAMPINAS

AGRAVANTE: TERTIUS - INSTITUTO DE CONSULTORIA E CURSOS EM
SAUDE CAMPINAS LTDA EPP

AGRAVADO: LIMPADORA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. -
EPP

Voto nº 913

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão monocrática de fls. 167/169, que não concedeu efeito suspensivo em recurso de agravo de instrumento.

Recorre a agravante insistindo na concessão do duplo efeito ao recurso porque *“estão presentes tanto a probabilidade de provimento do recurso quanto o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação”*, sendo *“a probabilidade do provimento do recurso resta evidente na medida em que a citação da Agravante se deu de forma manifestamente irregular, contrariando o disposto no artigo 248, § 2º, do CPC/15”*, de maneira a impedir *“o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, comprometendo de maneira grave a lisura do processo”*, pois *“o aviso de recebimento não pode ser entregue a qualquer empregado, mas tão somente a àqueles responsáveis com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências”*. Aduz que, na hipótese, *“a carta de citação endereçada para a empresa Ré, que foi juntada nas fls. 79- 80 dos autos, foi recebida*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

por uma ex-funcionária que não possuía poderes de gerência ou administração, bem como não era responsável pelo recebimento de encomendas, a Sra. LUANA CRUZ DE GODOY”, que trabalhava como analista de atendimento, “sendo responsável pelo contato entre a empresa e seus alunos”. Assevera que a “Sra. Luana não mais é empregada da empresa Ré, o que impossibilita identificarmos o porquê, a correspondência dos correios não foi encaminhada para o setor responsável”, não podendo ser “penalizada processualmente por um ato de uma ex-funcionária que escondeu a informação da citação”.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Decido.

O Agravo de Instrumento nº 2315113-47.2024.8.26.0000 não foi conhecido por decisão colegiada de 10/04/2025.

Diante do julgamento do referido Agravo de Instrumento, este Agravo Interno perdeu o objeto, restando prejudicado seu exame, pelo que declaro prejudicado o seu julgamento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO
Relatora